



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, inscrito no CNPJ nº 03.352.986/0001-57, com sede na Minas Gerais, n. 392, Bairro Centro, cidade Pedro Gomes - MS, neste ato representada, pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor William Luiz Fontoura, brasileiro, estado civil solteiro, do CPF nº 519.573.451-87, residente e domiciliado na Travessa São Francisco nº 20, Centro, no município de Pedro Gomes-MS, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Senhor Vinícius de Mello Dassi, brasileiro, casado, RG. N°8392725-SSP/SP, CPF nº035.719.148-05, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, 890, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designado pela Portaria nº023/2018, e de outro lado a empresa **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 3.647, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.118.774/0001-63, neste ato representada pelo Diretor Comercial, Sr. **Cesar Eduardo Viana Ramos**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de Identidade n.º MG-11.530.514 e do CPF. N.º 051.445.496-24, residente e domiciliado na Rua Ubaí, n.º 107, Apt. 101, Ipiranga, CEP: 31.140-610, Belo Horizonte/MG, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

Têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento, adiante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1.1 Integrarão o presente **CONTRATO**, como seus anexos, os seguintes documentos contratuais, cujos termos as **PARTES** neste ato declaram conhecer e se obrigam a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cumprir:

- I) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 do COMASF;
- II) Termo de Referência e anexos;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.

- 1.2 Na hipótese de conflito entre as disposições constantes do corpo deste **CONTRATO** e os documentos anexos acima mencionados, o disposto no corpo deste **CONTRATO** deverá prevalecer. Os documentos ora anexos, por sua vez, prevalecerão, uns sobre os outros, de acordo com a ordem em que se apresentam.

CLÁUSULA 2. OBJETO

- 2.1 O objeto deste Contrato é aquisição de luminárias instaladas com tecnologia LED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo de adesão.
- 2.2 Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PreçoUnitário	Preço total por item
1	LUMINÁRIA LED 40W INSTALADAS, COM MATERIAL NECESSÁRIOS	Peças	400	R\$ 937,04	R\$ 374.816,00
2	LUMINÁRIA LED 60W INSTALADAS, COM MATERIAL NECESSÁRIOS	Peças	300	R\$ 998,34	R\$ 299.502,00
3	LUMINÁRIA LED 100W INSTALADAS, COM MATERIAL NECESSÁRIOS	Peças	100	R\$ 1679,44	R\$167.994,00
4	LUMINÁRIA LED 150W INSTALADAS, COM MATERIAL NECESSÁRIOS	Peças	220	R\$ 1550,16	R\$341.035,20
5	LUMINÁRIA LED 200W INSTALADAS, COM MATERIAL NECESSÁRIOS	Peças	100	R\$1829,14	R\$182.914,00
6	RELÉ FOTOELETRÔNICO INSTALADO	Peças	1120	R\$ 23,79	R\$26.644,80
7	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODELO INSTALADO COM MATERIAIS NECESSÁRIO	Peças	400	R\$ 453,01	R\$181.204,00



CLÁUSULA 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
 - Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
 - Fiscalizar a execução dos serviços através de representantes da **CONTRATANTE**, devidamente nomeados, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
 - Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação.

CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, conforme o Termo de Referência e seus anexos:
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;
 - Solicitar à fiscalização, por escrito, autorização para eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro do mesmo junto ao conselho competente, acompanhado dos atestados de capacidade técnica, e demais documentos referentes a qualificação técnica da proponente e responsável técnico;
 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do objeto contratado;
 - Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos adequados, mão-de-obra qualificada e materiais novos e de primeira qualidade;
 - Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, sempre que exigidos pela fiscalização, sem custo adicional para a **CONTRATADA**;
 - Apresentar o quadro de funcionários que estará envolvido diretamente na execução do contrato, manter atualizado e comunicar por escrito à fiscalização sempre que houver qualquer alteração.
 - Fornecer ao **CONTRATANTE** os meios de localização dos responsáveis pela empresa não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados.
 - Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros.
 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos



- relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- k. Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
 - l. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de:
 - a) Sua negligência, imperícia ou omissão;
 - b) Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução do serviço em qualquer de suas etapas;
 - c) Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros no serviço ou em decorrência dele;
 - m. Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso do serviço, ficando ainda, responsável, na vigência do contrato;
 - n. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
 - o. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Termo de Referência, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade e especificados nos projetos;
 - p. Executar o serviço, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos Termo de Referência e seus anexos, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução do objeto contratado;
 - q. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, bem como sua proposta e o edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
 - r. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
 - s. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme a legislação vigente;
 - t. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.
 - u. Responsabilizar-se:
 - a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - b) por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do Parque de Iluminação Pública, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - c) pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as



- suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
- d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f) pela correção dos defeitos notificados pela **CONTRATANTE** ou pela Fiscalização;
- v. Refazer os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- w. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- x. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros.
- z. Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;
- aa. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo a **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- bb. Manter quadro de pessoal suficiente para a execução do objeto contratado, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;
- cc. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiro, caso fortuito ou força maior;
- dd. Retirar do local do trabalho, imediatamente após notificação, qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subcontratado e que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- ee. Aprovar previamente junto ao Fiscal do contrato, quaisquer alterações/modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução da obra. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação do fiscal.
- ff. Não transferir qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou subcontratados. A subcontratação autorizada pela administração não exime a licitante de suas responsabilidades



legais e contratuais.

- gg. Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do **CONTRATANTE**, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento da nota fiscal /fatura, referente ao objeto deste contrato.
- hh. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.
- ii. Realizar toda e qualquer reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** durante o período da garantia.
- jj. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, não ultrapassando o limite máximo de 50% do projeto, serviço ou fornecimento somente com a prévia aprovação da **CONTRATANTE**.
- kk. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- ll. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado.
- mm. Considera-se parcela de maior relevância fornecimento das luminárias, braços e relés.
- nn. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos causados ao meio-ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- oo. A Contratada obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias, bem como encaminhar documentos solicitados pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 5. REAJUSTE

- 5.1 O valor poderá ser revisto, se comprovada, previamente, pela **CONTRATADA**, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 6. LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA

- 6.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal.
- 6.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos bens instalados e em pleno funcionamento, no prazo de execução previsto neste contrato, contados em dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, ao inicialmente previsto.
- 6.4 O pedido de prorrogação deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.



- 6.5 Poderá ocorrer eventual mudança do local da instalação pelo Município. Neste caso, fica estabelecido que a mudança será solicitada mediante o encaminhamento de pedido formal à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.
- 6.6 Todos os componentes a serem aplicados, deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, e as especificações técnicas exigidas, conforme edital.

CLÁUSULA 7. GARANTIAS

- 7.1 A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 7870,55 (sete mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 0,5% do valor do Contrato, na modalidade de seguro-garantia.
- 7.2 A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu, pela inexecução completa ou parcial do objeto, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas.
- 7.3 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.
- 7.4 A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.
- 7.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.6 Caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente em conformidade com o Edital do SRP Eletrônico 01/2022 do COMASF e o contrato.
- 7.7 A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;
 - b) quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pela **CONTRATANTE** do objeto contratado.
- 7.8 A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato; e do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade, inclusive quitação de obrigações trabalhistas, recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8. VALOR CONTRATUAL/DOTAÇÃO ORÇANENTÁRIA

- 8.1 O valor estimado total do presente Contrato é de **R\$ 1.574.110,00 (Um milhão quinhentos e setenta e quatro mil e cento e dez reais)**, de acordo com os valores especificados na da ATA de Registro de Preço, Proposta, Cronograma Físico-Financeiro e homologação do RP 01/2022 do COMASF.
- 8.2 No preço acima estabelecido contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



- 8.3 Os valores poderão ser revistos, se comprovada, previamente, pela **CONTRATADA**, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8 666. de 21 de junho de 1993.
- 8.4 Da dotação orçamentária que segue e a que vier a substituir:

020601 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - 25.752.0002.2069 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública - 33.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA 9. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito na conta indicado na nota fiscal da contratante.
- 9.2 O pagamento será parcelado, sendo 22 no valor de R\$68.439,56 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), e uma no valor de R\$68.439,68 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA 10. PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 10.1 **A vigência contratual será de 23 (vinte e três) meses, tendo o início na data do recebimento da ordem de serviço.**
- 10.2 O prazo de execução é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.
- 10.3 serviço pela **CONTRATANTE**.
- 10.4 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando que o serviço foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais, assinado pelas partes, e desde que não haja pendência a solucionar.
- 10.5 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.
- 10.6 A eventual reprovação dos produtos e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a **CONTRATADA** das penalidades contratuais.
- 10.7 Os pedidos de prorrogação solicitados pela **CONTRATADA** deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 10.8 Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser dirigidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias antes da data de término do prazo de execução.

CLÁUSULA 11. PENALIDADES

- 11.1 O atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO** e/ou em seus anexos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, acarretará no pagamento de penalidade correspondente a 0,5% (zero inteiros e cinco décimos por cento) do preço total do **CONTRATO** por semana de atraso *pro rata die* para as primeiras 2 (duas) semanas de atraso, e de 1% (um inteiro por cento) do preço total do **CONTRATO** por semana de atraso *pro rata die* para as semanas subsequentes, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos por perdas e danos



decorrentes, limitada a 15% do valor total do **CONTRATO**.

- 11.2.1** Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.3** Conforme estabelecido no artigo 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para a rescisão, aqueles previstos no Art. 78, inciso I a XVIII.
- 11.4** Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- advertência,
 - multa;
 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c"). A multa citada na alínea "b", do subitem anterior, será calculada sobre o valor do contrato e aplicada conforme o disposto abaixo:
- multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, de início de prestação de serviço;
 - multa de 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar documentação exigida para sua celebração nos prazos e condições estabelecidas pelo município;
 - multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para a execução;
 - multa de 10% (dez por cento), no caso de rescisão por ato unilateral da contratante, quando motivada por culpa da contratada.
- 11.4.1** Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à contratada a penalidade, onde, havendo reincidência, será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento.
- 11.4.2** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.
- 11.4.3** Fica garantida a defesa prévia da Licitante/Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



11.4.4 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Licitante/Contratada, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12. RESCISÃO

12.1.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

12.1.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

das sanções penais cabíveis.

r) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na imprensa oficial, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14. LEI E FORO DE ELEIÇÃO

14.1 O presente **CONTRATO**, bem como os direitos e obrigações das **PARTES** oriundos deste **CONTRATO** serão regulados pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de Pedro Gomes - MS, para qualquer ação ou medida judicial referente ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em 4 (vias) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Gomes, MS, 02 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS
CONTRATANTE

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão
CPF: 321.336.181-04

Ronivaldo Dias da Silva
CPF: 489.570.201-44